

Ensino a distância e Supervisão Direta de Estágio

O Conselho Regional de Serviço Social 12a. Região/SC apresenta à categoria informações acerca de questões relativas a graduação em Serviço Social a Distância, destacando o estágio supervisionado dos estudantes, por tratar-se de momento de grande relevância no processo de formação profissional e do debate contemporâneo destes temas no conjunto CFESS/CRESS.

É de suma importância contextualizar a configuração do processo de implantação do Ensino de Graduação a Distância como realidade que se confirma em várias áreas, surgindo de forma acelerada e, reafirmando a tendência neoliberal de mercantilização a educação. Esse processo é respaldado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 que prevê em seu artigo 80 a modalidade de Ensino de Graduação a Distância, conferindo à União a responsabilidade pelo credenciamento das unidades de ensino vinculadas a tal fim.

Em 19 de dezembro de 2005, o Ministério da Educação lançou o Decreto nº 5622, o qual regulamenta o artigo 80 da supracitada lei, apresentando aspectos como os níveis/ modalidades de Ensino de Graduação a Distância, credenciamento de instituições para oferta dessa modalidade de ensino, o sistema de avaliação do desempenho do estudante, entre outros. Estas legislações possibilitaram que as diversas Unidades de Ensino criassem cursos de Graduação a Distância, em várias áreas do conhecimento, sendo uma delas Serviço Social.

Por conta desta expansão acelerada dos cursos de Graduação a Distância, as entidades representativas do Serviço Social Conselho Federal e Regionais de Serviço Social (CFESS/CRESS), Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) e Executiva Nacional dos Estudantes de Serviço Social (ENESSO), manifestaram posição contrária a esta modalidade de ensino, uma vez que, atua na contramão da garantia de uma educação superior de qualidade e dos princípios norteadores do projeto ético-político profissional. Boschetti (2007, p. 7) em sua análise sobre a formação profissional do Ensino de Graduação a Distância considera que este não assegura:

[...] indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; processo formativo básico com perspectiva de totalidade e apreensão crítica da realidade; ensino do trabalho profissional, ou como alguns dizem, ensino da prática, em vários momentos do processo formativo, em várias disciplinas; realização de estágio presencial, com articulação estreita entre o acompanhamento do supervisor acadêmico e de campo; realização de pesquisa e investigação como princípio formativo que deve perpassar todo o currículo; acesso à bibliografia de qualidade, não apenas a textos básicos de sala de aula, mas ao universo de possibilidades de leitura e conhecimento que se descortina no acesso as bibliotecas.

Diante disso, foram realizadas audiências com o Ministério da Educação e Cultura (MEC) para reverter este processo, no sentido de assegurar que a oferta de Cursos de Graduação em Serviço Social tenha como pilares o ensino público, presencial, descentralizado para o interior dos Estados e a indissociabilidade da tríade ensino-pesquisa-extensão.

Adicionalmente, foram realizadas Plenárias Ampliadas do Conjunto CFESS/CRESS para definir medidas concretas para o enfrentamento da expansão desenfreada do Ensino de Graduação a Distância em Serviço Social, sendo uma das propostas, em discussão, o exame de suficiência ou proficiência para obtenção de registro junto aos Conselhos Regionais de Serviço Social.

Paralelo a isso, o CRESS - SC desde 2006, vem monitorando a implantação dos Cursos de Serviço Social na modalidade a Distância em sua área de jurisdição, sendo que a primeira providência consistiu no encaminhamento de ofício às Unidades de Ensino para solicitar informações a respeito do curso, dentre elas: a relação de ementas das disciplinas oferecidas para o Curso de Graduação a Distância em Serviço Social; a nominata dos professores que ministram disciplinas específicas para o referido curso de Serviço Social, com respectivo número de registro no CRESS; a nominata dos tutores do curso de Serviço Social, com respectivo número de registro no CRESS; o número de estudantes do Curso de Graduação a Distância em Serviço Social no Estado de Santa Catarina; a listagem das cidades no Estado de Santa Catarina em que o curso de Serviço Social é ministrado; o Plano de Estágios do curso de Serviço Social; campo de estágio e respectivos números de registro no CRESS.

Até esta data foram identificadas quatro Unidades de Ensino que oferecem Cursos de Graduação a Distância em Serviço Social no Estado de Santa Catarina e duas Unidades encontram-se em processo de implantação da respectiva modalidade.

Diante do cenário apresentado tem-se materializado como preocupação central do Conjunto CFESS/CRESS a supervisão direta de estágio nos Cursos de Graduação a Distância em Serviço Social. O estágio curricular é etapa determinante na formação acadêmica, constituindo-se em momento de articulação das dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política da formação profissional em Serviço Social.

Além disso, os Assistentes Sociais têm apresentado ao CRESS dúvidas a respeito do posicionamento que devem assumir frente à supervisão direta de estágio na modalidade de Ensino a Distância, o qual está pautado no Código de Ética, no artigo 2º, alíneas b e h: b) livre exercício das atividades inerentes à Profissão;

h) ampla autonomia no exercício da Profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções;

Neste sentido, o Assistente Social detém autonomia para avaliar as condições objetivas de que dispõe para a realização da supervisão direta de estágio, as quais abrangem: as condições de trabalho, disponibilidade de horários para o acompanhamento direto de acadêmico do curso de Serviço Social, competências e habilidades, experiência profissional, dentre outros elementos.

Ademais, ao profissional cabe o dever de apropriar-se da Política de Estágios e Termo de Convênio de Estágio, enquanto base operativa que norteará esta etapa da formação acadêmica, a qual deverá ser publicizada pela Unidade de Ensino.

Assim sendo, o profissional não poderá ser pressionado a realizar a supervisão direta de estágio, principalmente nas situações em que for constatado o não credenciamento dos campos de estágio pela Unidade de Ensino e se a supervisão acadêmica for realizada por profissional que não seja Assistente Social, caracterizando o exercício ilegal da profissão.

Portanto, reafirmamos enquanto órgão de representação da profissão, o posicionamento contrário à modalidade de ensino a distância, alinhado com as deliberações do Conjunto CFESS/CRESS. Nossas reflexões são balizadas pela consolidação do projeto ético político e da Política Nacional de Fiscalização. Assim, cabe a este Conselho Profissional no uso de suas atribuições legais e regimentais, orientar os profissionais que supervisionem apenas estudantes de Unidade de Ensino com campo de estágios devidamente credenciados e/ou aqueles que tiverem supervisão acadêmica sob responsabilidade de outro Assistente Social, ressaltando que as regras postas para a viabilização no estágio, tanto na modalidade a distância, quanto presencial são as mesmas.

Tendo em vista o cumprimento da legislação inerente ao Serviço Social, construída num processo histórico de lutas da categoria e a garantia da autonomia do Assistente Social na busca sistemática de qualidade na formação profissional, referendamos a ação dos profissionais diante do exposto.

Gestão 2008-2011: Fortalecer a luta, enfrentar contradições.